LEI N.º 2.521/2009

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Abaeté, estima a receita em R$ 25.110.000,00 (vinte e cinco milhões e cento e dez mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
Receitas Correntes	
Receita tributária	1.697.000,00
Receita de contribuições	680.000,00
Receita Patrimonial	183.000,00
Receita de Serviços	60.000,00
Transferências correntes	22.335.000,00
Outras receitas correntes	395.000,00
Sub Total	**25.350.000,00**
Dedução para Formação do FUNDEB	
Transferências Correntes	-3.004.000,00
Sub Total	-3.004.000,00
Receitas de Capital	
Alienação de Bens	70.000,00
Transferências de Capital	2.694.000,00
Sub Total	**2.764.000,00**

Total Geral	**25.110.000,00**

Art. 4º - As despesas do Município de Abaeté serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	1.150.000,00
Judiciária	420.000,00
Administração	3.933.000,00
Segurança Pública	10.000,00
Assistência Social	1.153.000,00
Previdência Social	800.000,00
Saúde	6.140.000,00
Educação	7.187.000,00
Cultura	346.000,00
Urbanismo	234.000,00
Habitação	505.000,00
Saneamento	195.000,00
Gestão Ambiental	43.400,00
Agricultura	447.000,00
Indústria	20.000,00
Comércio e serviços	9.000,00
Comunicações	12.000,00
Energia	850.000,00
Transporte	645.000,00
Desporto e Lazer	460.000,00
Encargos especiais	540.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	**25.110.000,00**

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal	1.150.000,00
Gabinete e Secretaria de Governo	603.000,00
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	807.000,00
Secretaria de Fazenda	2.092.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social	476.000,00
Secretaria de Educação	7.187.000,00
Secretaria de Saúde	6.140.000,00
Secretaria de Obras e Urbanismo	3.504.000,00
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	671.000,00
Secretaria de Assist. Ação Comunitária e Trabalho	1.708.600,00
Procuradoria Geral	420.000,00
Secretaria de Cultura	346.000,00
Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos	635.400,00
TOTAL	**25.110.000,00**

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
espesas Correntes	
essoal e Encargos Sociais	12.923.200,00
uros e Encargos da Dívida	25.000,00
Outras Despesas Correntes	8.412.800,00
ub Total	**21.361.000,00**
espesas de Capital	
vestimentos	3.199.000,00
mortização da Dívida	540.000,00
ub Total	**3.739.000,00**
Reserva de Contingência	
Reserva de contingência	10.000,00
ub Total	**10.000,00**
otal	**25.110.000,00**

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50,00% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2010, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2010, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00%(cem por cento) da receita realizada.

III – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2010, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V – proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: Não estabelecida à programação determinada no "caput" a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2° do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove.

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos